PROCESSO Nº 142/2020, DE **03 /11 / 2020.**

PROTOCOLO Nº 374/2020, DE **03 /11/ 2020.**

REQUERIMENTO Nº 11/2020, DO EDIL: VALDECI DE SOUSA NAZARÉ

HISTÓRICO:

- Apresenta o Projeto de Lei nº 02/2020, que "DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DA CORRETA GRAFIA NO NOME DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ".

ENCAMINHADOS AS COMISSÕES DE:

Justiça e de Redação

LIDO
Em Sessão Ordinária
Dia: 03/11/2020.

APROVADO
Em Sessão Ordinária
Dia: 24/11/2020.

OFÍCIO nº 307 **/2020 –** Executivo Municipal.

OFÍCIO nº _____**/2020 –**

OFÍCIO nº _____**/2020 –**

OFÍCIO nº _____**/2020 –**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

REQUERIMENTO Nº. 11/2020 De, 29 de Outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimo Senhor Presidente;

CÂMARA M. DE STA. IZABEL /PA
Protocolo nº 374/2020 Folha: 103
H_____ Data: 03/11/2020
Protocolista

CONSIDERANDO, o Vereador que este subscreve, **REQUER** depois de ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Colenda e Respeitável Casa de Leis, seja aprovado o presente ***REQUERIMENTO***, solicitando o seguinte:

- ***Apresenta o Projeto de Lei nº 02/2020, que "DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DA CORRETA GRAFIA NO NOME DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ".***

Sala das Sessões, em 03 de Novembro de 2020.

LIDO
SESSÃO DE 03/11/20

Valdeci de Sousa Nazaré
VALDECI DE SOUSA NAZARÉ
Vereador PV

APROVADO
SESSÃO DE 24/11/20

CLMC/1 Sec.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

PROJETO DE LEI Nº. 02/2020 De, 29 de Outubro de 2020.

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA
Protocolo nº **374/20** Folha: **103**
H_____ Data: **03 / 11 /2020**
Protocolista.

Dispõe sobre a definição da correta grafia no nome do município de Santa Izabel do Pará.

O povo do município de Santa Izabel do Pará, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que na grafia do nome do Município Santa Izabel do Pará, na palavra "Izabel", seja grafado com a letra (z).

Parágrafo Único – Fica obrigado o poder Executivo Municipal, a comunicar esta decisão a todos os órgãos oficiais de processamento de dados, em especial o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), bem como a órgãos oficiais que possuem serviço de processamento de dados próprios, para a devida correção do topônimo da cidade em seus bancos de dados.

Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, em 29 de outubro de 2020.

Valdeci de Sousa Nazaré
VALDECI DE SOUSA NAZARÉ
Vereador

LIDO
SESSÃO DE 03/11/20

APROVADO
SESSÃO DE 24/11/20

Justificativa ao Projeto de Lei nº 02/2020

Ao verificar-se a grafia de topônimos de cidades brasileiras que têm o nome da santa católica portuguesa Santa Isabel, verifica-se que de forma geral é comum que na grafia do nome "Isabel", o fonema [z] seja grafado com a letra /s/ como se pode exemplificar com o topônimo da cidade paulista "Santa Isabel", onde nasceu o ilustre escritor brasileiro Maurício de Sousa, e quem nasce em Santa Isabel de São Pulo é "isabelense".

APROVADO SESSÃO DE 24/11/20

Outros exemplos podem ser citados, no vizinho Estado do Amazonas, é possível encontrar a cidade de Santa Isabel do Rio Negro, no Estado do Paraná, existe a cidade de Santa Isabel do Ivaí, no Estado do Rio de Janeiro, tem a cidade de Santa Isabel do Rio Preto, também no Estado de Goiás existe uma cidade chamada de Santa Isabel. Esses são apenas alguns exemplos, existem outras cidades no Brasil com o mesmo nome e, em todas, a grafia da palavra "Isabel" se dá com a letra /s/.

LIDO SESSÃO DE 03/11/20

O fato de a maioria das cidades com o nome da santa portuguesa ser grafado com /s/ e não com /z/, traz grande confusão, pois muitas vezes a grafia da cidade de Santa Izabel do Pará é feita com a letra /s/ e não com a letra /z/. No google maps, o topônimo da cidade é grafado com a letra /s/ e não com a letra /z/, mesmo em serviços oficiais de processamento de dados o topônimo de nossa cidade é grafado com a letra /s/. A exemplo do tipo de confusão que isso pode gerar, no último dia 23/04/2020, a Câmara Municipal necessitou enviar um ofício (em anexo) para a Receita Federal para que este órgão fiscal corrigisse o nome da cidade em seu sistema de dados.

Apesar de entre os munícipes Izabelenses a forma com /z/ já está cristalizada pelo uso, especialmente por causa do time de futebol da cidade que se chama Izabelense com a grafia com /z/ e por causa da antiga empresa de ônibus IZATUR que também era grafada com /z/, ainda assim, mesmo entre os munícipes, coexiste confusão em muitos cidadãos quanto à grafia do nome da cidade.

É válido ressaltar ainda que, segundo os historiadores e professores Fábio Ferreira e Péricles da Costa, em sua obra "O conflito cultural que envolve a origem do nome do município de Santa Izabel do Pará", a grafia da palavra "Izabel" com a letra

/z/ poderia estar relacionado ao fato de que o nome da cidade origina-se das práticas de bondade da senhora Izabel, companheira do agrimensor Valentim José Ferreira, que por curar pessoas era chamada de santa. Pode ser por esta razão que a localidade onde Izabel morava passou a ser chamada pelos populares de Santa Izabel.

Assim em observância à Lei Estadual nº 2160 de 10-01-1961 que criou o município e à Lei Orgânica Municipal de 03-04-1990, bem como pelo respeito à história e à autodeterminação do povo izabelense, apresenta-se este Projeto de lei para definir em lei a correta grafia do nome de nossa cidade e sua consequente publicização para que os órgãos de processamento de dados façam a devida correção.

LIDO
SESSÃO DE 03/11/20

APROVADO
SESSÃO DE 24/11/20

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

PARECER JURÍDICO Nº 006/2020 DO PROJETO DE LEI Nº 02/2020, DE 03/11/2020.

ASSUNTO: Dispõem sobre a definição da correta grafia no nome do Município de Santa Izabel do Pará.

SOLICITANTE: Vereador – Valdeci de Sousa Nazaré.

I – RELATÓRIO / BREVE HISTÓRICO

De iniciativa do Ilustre Vereador VALDECI DE SOUSA NAZARÉ, cuida a proposta em estudo em dispõe sobre a definição da correta grafia no nome do Município de Santa Izabel do Pará, e dá outras providências, com o objetivo de unificar entre todos os órgãos públicos a grafia para a letra (z).

APROVADO
SESSÃO DE 24/11/2020

A matéria vem instruída com uma sucinta JUSTIFICATIVA, ao projeto de LEI 002/2020, onde o autor apresenta os motivos que deram ensejo a iniciativa legislativa. O Projeto de Lei acima encontra-se distribuído em 01 (um) artigo.

É, em síntese, o relatório.

Seguindo **nova sistemática do Processo Legislativo,** e por e provocação do Ilustre Vereador acima qualificado, esta Assessoria Jurídica Legislativa foi instada a emitir parecer jurídico quanto ao Projeto de Lei 002/2020.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados,

Av. Valentim José Ferreira, nº 1320, Bairro Nova Brasília – CEP. 68790-000, Fone: 3744-1296
E-mail: camarasipa@hotmail.com - CNPJ nº 01618294/0001-82 - Santa Izabel do Pará -

razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

III – DA NOVA SISTEMÁTICA NO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E A POSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA:

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa **não substitui o parecer das Comissões especializadas**, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da nova sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de Santa Izabel do Pará.

Uma das atribuições do Procurador ou Assessor Jurídico é de emitir pareceres, por escrito, das proposições e Projetos de Lei, que tramitam no Departamento Legislativo, quando lhes forem solicitados, bem como, prestar assessoria e consultoria à Presidência, Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e Especiais (...).

Assim sendo, as referidas atribuições, estabelecem expressamente a possibilidade de emissão de parecer escrito sobre os Projetos, e as proposições legislativas, exatamente o caso ora tratado.

APROVADO
SESSÃO DE 24/11/20

Av. Valentim José Ferreira, nº 1320, Bairro Nova Brasília – CEP. 68790-000, Fone: 3744-1296
E-mail: camarasipa@hotmail.com - CNPJ nº 01618294/0001-82 - Santa Izabel do Pará -

A sistemática atual adotada por esta Casa de Leis, quanto a solicitação do Parecer Jurídico quando solicitado pelos Edis, ressalte-se, não é exclusividade desta Casa de Leis, mas, já sendo adotada por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras.

Ainda assim, a opinião técnica desta Assessoria Jurídica é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E sãos esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos Edis mafrenses, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

IV – ADMISSIBILIDADE:

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2020.

A iniciativa legislativa apresentada pelo Ilustre Vereador VALDECI DE SOUZA NAZARÉ, dispõe sobre a definição da correta grafia no nome do Município de Santa Izabel do Pará, e dá outras providências, com o objetivo de unificar entre todos os órgãos públicos a grafia para a letra (z), todavia sob o aspecto jurídico, inicialmente temos a considerar que:

Entende este departamento jurídico que não há qualquer impedimento legal para a aprovação do projeto de lei em questão, porém,

Av. Valentim José Ferreira, nº 1320, Bairro Nova Brasília – CEP. 68790-000, Fone: 3744-1296
E-mail: camarasipa@hotmail.com - CNPJ nº 01618294/0001-82 - Santa Izabel do Pará -

APROVADO
SESSÃO DE 24/11/20

sugere-se que o Artigo 1°, fosse redigido de forma mais clara, para inclusive ter melhor aceitação e entendimento do povo.

Podendo caso aceite a sugestão, ser modificado para: **"Fica estabelecido que a grafia do nome do Município Santa Izabel do Pará, na palavra "Izabel", seja grafado com a letra (z).**

E quanto ao que dispõem o **PARÁGRAFO ÚNICO**, do referido artigo, este necessitara de retificação, em razão da presidência da Câmara não ter competência para a execução de comunicar a todos os Órgãos oficiais de processamento de dados. Devendo, portanto, ser uma atribuição do poder executivo, ou seja, devendo tal ato partir do Chefe do Executivo Municipal.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento, desde que, se retifique o parágrafo único.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Santa Izabel do Pará, 23 de novembro de 2020.

APROVADO
SESSÃO DE 24/11/20

Dra. Ana Karina França Damasceno
Assessora Jurídica da Câmara de SIP
OAB/PA 14.857

Av. Valentim José Ferreira, nº 1320, Bairro Nova Brasília – CEP. 68790-000, Fone: 3744-1296
E-mail: camarasipa@hotmail.com - CNPJ nº 01618294/0001-82 - Santa Izabel do Pará -

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

ANDAMENTO DO PROCESSO

Recebido na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no dia **03.11.2020**, protocolado sob o **nº. 374/2020** e encaminhado a Mesa Diretora pela Pauta do dia **03.11.2020**.

Lido em **Sessão Ordinária** do dia **03.11.2020**, sendo o mesmo despachado para a Comissão de: **JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**.

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO

MARINALDO GALDINO SOARES
1º Secretário

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de **Justiça e de Redação** da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, após analisar minuciosamente o **PROJETO DE LEI Nº 02/2020**, de autoria do vereador VALDECI DE SOUSA NAZARÉ, **que Dispõe sobre a definição da correta grafia do nome do Município de Santa Izabel do Pará**", é de **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO, NA ÍNTEGRA.**

Sala das Comissões, em 24 de Novembro de 2020.

VALDECI DE SOUSA NAZARÉ
Presidente

MARINALDO GALDINO SOARES
Relator

JOSÉ ROBERTO SILVA DOS SANTOS
Membro

HENRIQUE DA CUNHA ALEXANDRE
Membro

Aprovado na **Sessão Ordinária** do dia 24/11/**2020** e encaminhado ao **Executivo Municipal**, através do **Ofício nº** 307 /**2020**.

LUCAS FREITAS CARDOSO
Secretário Geral.

Lucas Freitas Cardoso
Diretor de Secretaria
Port. 050/2020

APROVADO
SESSÃO DE 24/11/20

MMRA/Sec.1

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso.

GABINETE DO PRESIDENTE

OFÍCIO Nº.307/20 – GAB.PRES./CMSIP. Em, 25 de novembro de 2020.

Exmº. Sr.
DR. EVANDRO BARROS WATANABE
M.D. Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará.

Assunto: **Encaminhamento (FAZ)**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando V. Exmo., estamos encaminhando para os procedimentos cabíveis, **Parecer Jurídico e Parecer da comissão de Justiça e de Redação ao Projeto de Lei nº 02/20**, de iniciativa do Vereador Valdeci de Sousa Nazaré.

Na oportunidade, transmitimos protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

RICARDO LUIZ AMARAL SANTOS
Presidente

MMRA/Sec.2

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PROTOCOLO
PROCESSO:
PROTOCOLO Nº 2439
DATA 25/11/20 HORA 11:10
PROTOCOLISTA

Av. Valentim José Ferreira, nº 1320, Bairro Nova Brasília – CEP. 68790-000, Fone: 3744-1296
E-mail: camarasipa@hotmail.com - CNPJ nº 01618294/0001-82 - Santa Izabel do Pará -